PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.563

Cria um Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, no PREVPEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL, 1 (um) cargo em Comissão, de Assessor Jurídico.

Art. 2º - As atribuições do cargo citado no Art. 1º constarão no Regulamento do PREVPEL e a remuneração será correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) da dos Diretores Administrativo e Financeiro e de Beneficios, na forma disciplinada pela Lei 4.457, de 17 de dezembro de 1999, por uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas, não sendo permitida a concessão de qualquer vantagem sobre esta.

Art. 3º - A nomeação ou exoneração do ocupante do cargo criado nesta Lei, dependerá de autorização prévia do Conselho Deliberativo do PREVPEL.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 29 DE JUNHO DE 2000.

OTELMO DEMARI ALVES
Prefeito em exercicio

Registre-se e publique-se:

Manuel Calazans Moraes de Campos
Secretário de Governo